

35

LEI Nº 1.198/96

EMENTA: Autoriza o pagamento de gratificação aos membros da Comissão de Inquérito Administrativo.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, aos membros da Comissão de Inquérito Administrativo, gratificação, sobre os respectivos vencimentos, de 25%(vinte e cinco por cento) para o presidente da Comissão e de 50%(cinquenta por cento) para os demais membros.

Art. 2º - Os efeitos desta Lei retroagirão à data de 1º de janeiro do corrente ano.

Art.3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 08 de abril de 1996.


JOSE GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA
- PREFEITO -

BOA VISTA
TRABALHANDO

LEI Nº 1.199/96

EMENTA: Dispõe sobre a criação do Departamento de Apoio Psicopedagógico-DAP e de cargo de provimentos efetivos, na forma que especifica e dá outras providências.

FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Santa Maria da Boa Vista, aprovou e Eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criado o Departamento de Apoio Psicopedagógico-DAP, destinado ao desenvolvimento de ações preventivas e curativas e de atendimento especializado aos alunos do 1º grau menor da rede municipal de ensino regular do ciclo básico de alfabetização, bem como, atendimento a crianças excepcionais (deficientes mentais, autistas, ou com comprometimento orgânicos mais graves).

Art. 2º - A Estrutura do Poder Executivo criada por força da Lei nº 1.109/93, fica alterada, passando a integrá-la, o Departamento de Apoio Psicopedagógico-DAP.

Parágrafo Único - O novo órgão criado sob a nomenclatura de "Departamento de Apoio Psicopedagógico-DAP", será integrado e subordinado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município; contudo o atendimento a crianças portadoras de deficiências, será realizado em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - Fica criado cargo de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município, cuja nomenclatura, número de vagas e vencimentos, integrará a tabela seguinte:

CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO

CARGO	Nº DE VAGAS	VENCIMENTOS
PSICOPEDAGOGO	01	1.220,00

Art. 4º - Criado o cargo, fixado o número de vagas e vencimentos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar concurso público de provas e títulos, para o ingresso na carreira de psicopedagogo, na forma do artigo 37, inciso II, da Constituição Federal de 1988.

Art. 5º - Departamento de Apoio Psicopedagógico será assistido por um professor habilitado em magistério com experiência de no mínimo 02 (dois) anos de alfabetização, que atuará como supervisor, atendente, visitador e orientador de reuniões.

Parágrafo Único - O professor habilitado em magistério, deverá cumprir mensalmente, uma carga horária de 200 horas aula, fazendo jus a percepção da gratificação da função prevista no parágrafo II, inciso II, do art. 2º da Lei nº 1.177/95.

Art. 6º - A organização e o funcionamento do Departamento de Apoio Psicopedagógico-DAP, serão definidos por decreto.

Art. 7º - As despesas decorrentes da implantação do Departamento de Apoio Psicopedagógico-DAP, serão provenientes de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, consignadas no orçamento do corrente ano.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Maria da Boa Vista, 24 de abril de 1996.



JOSÉ GUALBERTO DE FREITAS ALMEIDA
- PREFEITO -

BOA VISTA

TRABALHANDO